

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ARQUIVADO EM 03/07/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

132



Folha no 01 de pro.
n.º 194 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

ADRIANA OLIVEIRA
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06/MAI 1999

Cont. e Justiça
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

D. E. S. T. N. T. E

01 - PL
01-0191/1999
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a introdução de norma de segurança que consistirá na revista de alunos com uso de detectores de metais manuais nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental.

Art. 2º - A Guarda Civil Metropolitana ficará responsável pela revista dos alunos através da manipulação dos detectores de metais.

Art. 3º - A aquisição dos equipamentos mencionados nesta Lei correrão por conta da iniciativa privada, podendo as empresas explorarem a publicidade nas escolas da rede de ensino público municipal.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 MAI 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M, 32) nesta data documento(s) rubri-
cador(s) nos 2 e 3 e fôlha de informação sob
n.º 4 17 5 199 a 1 Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de	proa.
n.º	191	de	1999

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	192	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

Considerando que ultimamente vem crescendo o número de homicídios que ocorrem dentro das escolas do Município de São Paulo.

Considerando que cada vez mais torna-se infrutíferas as campanhas de desarmamento dentro da cidade de São Paulo, que tem como intuito alertar as pessoas sobre o risco de possuírem uma arma de forma inadequada e irresponsável.

Considerando que diariamente as manchetes do jornal trazem notícias de adolescentes que morrem dentro das salas de aulas devido a falta de uma norma séria e eficaz que venha a acabar de vez com esse tipo de manchetes.

Deste modo, após serem declinados os motivos para a implantação do Projeto em tela, pois trata-se de matéria de grande envergadura social, que visa proteger a vida de nosso munícipe, se faz mister a imediata aprovação deste projeto por nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1.91. de 19 99 10 05 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-05-99

Lei 12.285/96

PL. 861/93, 93/97, 574/97, 187/99, 172/99

Ad
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador

WADIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre o PL 172/99 e sobre a Lei 12.285/96, que tratam de matéria similar à do presente projeto.

18/05/99

amneto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

WADIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18.05.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04, manifesto-me contrário ao mesmo, pois o PL nº 191/99 de minha autoria apresenta diferenças distintas entre o PL nº 172/99 e a Lei nº 1255/95.

São Paulo, 20 de maio de 1999.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

27/05/99

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

28/05/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.5.99 às 17 hs.

Ao Honro Vereador ITALO CARDOSO
para relatar.

Sede da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1999

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A

nº

05 a 08

Em

12.07.99

(a).....

m



05
19/08/99
CARMEN DE ALLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0191/99
04.08.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa introduzir normas de segurança na rede de ensino público municipal que consistirá na revista de alunos com o uso de detectores de metais manuais pela Guarda Civil Metropolitana.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo disposto pelo art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva’. (in “Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, consoante disposto pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.



06
1991 99
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia autorização, de maneira que a Câmara Municipal poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Todavia, a revista dos alunos configura meio vexatório desnecessário e, portanto, não consagrado pelo art. 5º da Constituição Federal.

Com efeito tanto a incolumidade física quanto a inviolabilidade da honra são bens jurídicos tutelados pelo art. 5º da Constituição Federal. Assim, no confronto de bens jurídicos, neste caso, incolumidade física X honra, há que se fazer uma aferição dos limites de cada um.

Nesse sentido é o entendimento de Alexandre de Moraes¹:

“Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (Princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).

Desta forma, quando houver conflito entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios), sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua.”

Não se afigura razoável, portanto, impingir aos alunos o constrangimento diário de serem revistados na frente de seus colegas. Por outro lado, há que se considerar a violência crescente nas escolas, principalmente, nas localizadas na periferia.

Do confronto desses dois direitos consagrados pela Constituição Federal, há que tirar uma média de modo que nenhum deles seja totalmente sacrificado.

¹ Direito Constitucional, 3ª ed., Atlas, pág. 54



07
191
99
CARMEN DE PAULO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diante do exposto, melhor saída jurídica será a adoção de equipamentos detectores de metais a serem instalados nos acessos às escolas, em substituição à vexatória e, desnecessária, revista com equipamento manual.

Por fim, o art. 2º, ao determinar que a Guarda Civil Metropolitana ficará responsável pela revista dos alunos através da manipulação dos detectores de metais, interfere diretamente com a organização administrativa, razão pela qual somente poderia ser objeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, ambos da Lei Orgânica do Município.

O art. 3º também deverá ser excluído porque esbarra no art. 111 da Lei Orgânica do Município que determina competir ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 5º, *caput* e inciso X da Constituição Federal; art. 13, I ; art. 37, *caput* e art. 160, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, em razão do supra exposto, e para melhor adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0191/99

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



199 08 99
CARMEN G. BELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos às escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificadamente do ensino fundamental.

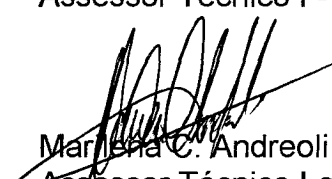
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

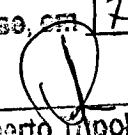

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

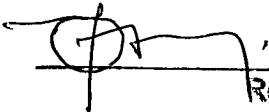

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

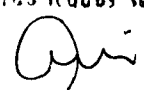
Encaminhe-se, em 17/8/99


Roberto N. Poli
Presidente da CCJ


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Protocolo e Arquivo - para rubricados e
rubricados e

Exatos de 1992 15/05/99 e: 

AMÉLIA MAYUMI TSUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM

1419 109/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1160/1999

Folha nº. - 03 -	do proc.
nº. 191	de 19 99
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI	
Oficial Legislativo	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa introduzir normas de segurança na rede de ensino público municipal que consistirá na revista de alunos com o uso de detectores de metais manuais pela Guarda Civil Metropolitana.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo disposto pelo art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a política administrativa das atividades urbanas em geral ensina “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva’. (in “Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, consoante disposto pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

17 - RELCOM
17-0593/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia autorização, de maneira que a Câmara Municipal poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Todavia, a revista dos alunos configura meio vexatório desnecessário e, portanto, não consagrado pelo art. 5º da Constituição Federal.

Com efeito tanto a incolumidade física quanto a inviolabilidade da honra são bens jurídicos tutelados pelo art. 5º da Constituição Federal. Assim, no confronto de bens jurídicos, neste caso, incolumidade física X honra, há que se fazer uma aferição dos limites de cada um.

Nesse sentido é o entendimento de Alexandre de Moraes¹:

“Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (Princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).

Desta forma, quando houver conflito entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios), sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua.”

Não se afigura razoável, portanto, impingir aos alunos o constrangimento diário de serem revistados na frente de seus colegas. Por outro lado, há que se considerar a violência crescente nas escolas, principalmente, nas localizadas na periferia.

Do confronto desses dois direitos consagrados pela Constituição Federal, há que tirar uma média de modo que nenhum deles seja totalmente sacrificado.

Diante do exposto, melhor saída jurídica será a adoção de equipamentos detectores de metais a serem instalados nos acessos às escolas, em substituição à vexatória e, desnecessária, revista com equipamento manual.

Por fim, o art. 2º, ao determinar que a Guarda Civil Metropolitana ficará responsável pela revista dos alunos através da manipulação dos detectores de metais, interfere diretamente com a organização administrativa, razão pela qual

¹Direito Constitucional, 3ª ed., Atlas, pág. 54



Folha nº. - 11 -	do proc.
nº. 191	de 19 99
<i>Am</i>	
AMÉLIA MAYUMI GUCHI	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

somente poderia ser objeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, ambos da Lei Orgânica do Município.

O art. 3º também deverá ser excluído porque esbarra no art. 111 da Lei Orgânica do Município que determina competir ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 5º, *caput* e inciso X da Constituição Federal; art. 13, I ; art. 37, *caput* e art. 160, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, em razão do supra exposto, e para melhor adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

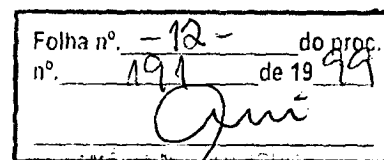
SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0191/99

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificadamente do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos às escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificadamente do ensino fundamental.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 28/9/99.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 28/9/99.

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 04/10/99

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04.10.99 as 15:30 h.

Amé
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *Anselmo*
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
sala da Comissão de Administração Pública

6 / 10 / 99

Amé
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM, juntados nesta data *pacote de 13 folhas* 18/10/99

folhas de n° 13 / 18/10/99 c)

Amé
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 191/99, de autoria do N. Vereador Wadih Mutran, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros desta Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito para que, através dos órgãos municipais competentes, nos informe sobre a viabilidade da propositura em tela, bem como o que segue:

1. O município mantém quantas escolas de ensino fundamental?
2. Quais são as escolas de ensino fundamental localizadas na periferia?
3. Quais são os índices de criminalidade já registrados nas escolas de ensino fundamental mantidas pelo município?
4. Há previsão orçamentária para a instalação nas escolas municipais de detectores de metais?
5. Há estudos demonstrando que a instalação de detectores de metais pode diminuir os índices de violência nas escolas públicas ou privadas?
6. Enviar parecer técnico sobre o disposto no artigo 3º da iniciativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13.10.99.

VEREADOR JOSÉ AMORIM
Relator

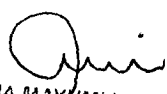
DEFIRO. SP. 13.10.99

VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO. SP 18/10/99.

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
Em. 18/10/99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
18/10/99
17:08 

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Administração Pública.

19/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

19/10/99


ORLANDO DE F. MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUEL  juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas nº 14/16
Em 03/11/99


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	14	do proc.
n.º	191	de 1999
O funcionário	MAYARA DE OLIVEIRA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

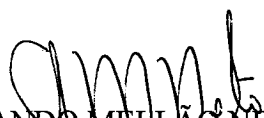
São Paulo, 20 de outubro de 1999.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0434/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 191/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne manifestar-se quanto à viabilidade da propositura em questão, bem como esclarecer os itens elencados no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 191/99 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n.º	15	do proc.
n.º	191	de 1999
O. funcionário	Assistente Parlamentar	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 434/99 , de
20/10/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 191/99 , de autoria do Vereador Wadih
Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 191/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

RECEBI EM:

25/10/99

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 191

de 19

99, 03, 11, 99

(a)

DENISE M. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 03/11/99

T. Bertarelli
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03.11.99 as 17:00 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

REDESIGNAÇÃO

do nobre Vereador Mohamad Said Mourad
para relatar Regimamente até / / .
Sala da Comissão da Administração Pública
21 / 03 / 00

Presidente
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ^{nº} 17 nº

Em 10 05 00

(a) *Uth*

.....
Cidade de São Paulo - 10/05/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -17- do
Processo 191/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Hln

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública

Na qualidade de relator do PL 191/99, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, e tendo em vista que o requerido às fls. 13 destes autos ainda não foi atendido, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser novamente oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito para que os órgãos competentes da Prefeitura Municipal encaminhem com a maior brevidade, as informações solicitadas.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03/05/00.

Vereador Mohamad Said Mourad
Relator

Defiro, SP, 03/05/00.

Vereador Gilson Barreto
Presidente da CAP

Autorizo o encaminhamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno - SP 10/05/00

Vereador Armando Melão
Presidente da C.M.S.P.

A LEG. 3
EM 10 / 05 / 00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

RECEBIDO EM 10/05/00
10 / 05 / 2000
18:10 horas *[assinatura]*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Administração Pública.

10/05/2000

[assinatura]
p/ ANGELA BOEDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

10/05/2000

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUEM em _____: Juntados _____, nesta data
documentos _____ e papel de informação
rubricados _____ sob folha nº 18/20
Em 30/05/2000
[assinatura]



Folha n.º	18	do proc.
n.º	191	de 19 99
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de maio de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0150/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 191/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 434/99, de 20 de outubro de 1999, no sentido de manifestar-se quanto à viabilidade da propositura em questão, bem como esclarecer os itens elencados no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 191/99 de fls. 1/2, e dos despachos da comissão solicitante de fls. 13 e 17.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha n.º	19	do proc.
n.º	191	de 19 99
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 150/2000, de 22.05.2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 191/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: Cópia xerográfica do PL nº 191/99 de fls.1/2, e dos despachos da comissão solicitante de fls. 13 e 17.

RECEBI EM:

25/5/00

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

720 f

do processo nº 191 de 1999 30/05/2000 (a)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 31/05/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica HJ

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/05/00 as 15:30 h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

SEQUE ... M ... juntado ... S ... nesta data, ... - ... documento ... S ... e papel para informação, rubricado ... S ...

sob folha ... S ... nº 21a 28 ...

Em ... 02 / 08 / 00 ...

(a) ...

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº — 21 — do
Processo 191199
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123 *HT*

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de julho de 2000

Ofício A. J. L. n.º

070 700

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em 24, 7, 2000	
às 16:15	horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0167/2000

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3

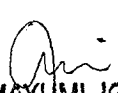
24 / 07 / 00

17:00h Kp

A Junta Comissão de
Administração Pública
Em 24 / 07 / 00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 24/07/00 as 18:30 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 191/99, REFERENTE AO OFÍCIO
Nº 18/LEG.3/0434/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL. Nº 070/00.

[Handwritten signature]
JELLY PENHARRUBIA FIGUEIRAS
ASSESSORA SG/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUPEME
DIVISÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS - SUPEME 3

Folha nº - 23 - do
Processo 191/99
Hélio Hideki Tetzlaff
Reg. 11123 *Heio*

Folha de informação n.º ..11.....

do processo n.º. 1999-0.221.775-3 em 10/11/99

(a) *Alice Ramos Lagareiro*
Alice Ramos Lagareiro

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RG.: 1.490.877

ASSUNTO : Projeto de Lei 191/99

SUPEME - 3 (60.16.30.300)

Sr. Diretor

Após análise do conteúdo do presente e, atendo-se exclusivamente ao escopo técnico de engenharia elétrica nada temos a opor quanto ao equipamento em pauta uma vez que o PL prevê detectores portáteis.

Observamos que o artigo 3º. determina que a aquisição dos aparelhos seja efetuada pela iniciativa privada, o que torna sem propósito a pergunta n.º. 4. Outrossim, a eventual implantação do pretendido no PL, implicará em ônus quanto à necessidade de adequação das instalações elétricas tal que garantam a energia que alimentará os referidos aparelhos. Também haverá necessidade de alocação de recursos para adequação dos portões de entrada do corpo discente, tal que possibilite disciplinar o fluxo humano sem expor os envolvidos às intempéries que certamente fustigarão o público durante a retenção decorrente do processo de detecção de metais. Por exemplo, cobertura da entrada, portões especiais, passarelas cobertas, etc.

S.P. 10/11/99

J. Franklin D. C. Matos
J. FRANKLIN D. C. MATOS
Engenheiro - CREA 48.704/D
R.F. 585.507.1.00 - SUPEME 3

Suely Penharrubia Aguiar
SUELY PENHARRUBIA AGUIAR
ASSESSORA GOMATI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 - do

Processo 191/99
Hideo Hideo T. Tanashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 14

do Processo nº 1999-0.221.775.3 em 03/07/00 (a) *Maguchi*
THEREZA KAZUKO NOGUCHI
RF 577.509.4 00
SME/ATP

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 191/99, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WADIH MUTRAN - DISPÕE SOBRE INTRODUÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL QUE CUIDAM ESPECIALMENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SME/AJ
Sr. Assessor

Trata o presente de Projeto de Lei 191/99 que dispõe sobre introdução de Normas de Segurança nas Escolas da Rede Municipal de Ensino especialmente do Ensino Fundamental.

Em atendimento às fls. de n.º 05 informamos:

1. A Rede Municipal de Ensino mantém 410 Unidades de Ensino Fundamental e 546.339 alunos matriculados.
2. A grande maioria de nossas escolas estão localizadas na periferia.
3. Sabemos que os índices de violência e criminalidade nas escolas têm aumentado consideravelmente e dados mais exatos podem ser obtidos junto a Secretaria de Segurança Pública.
4. A eventual implantação do serviço irá deparar com a questão de recursos financeiros por se tratar de despesas não prevista, na peça orçamentária do Município.
5. É inadequada a plena execução do presente Projeto de Lei. A questão não se resume apenas na revista de alunos com uso de detectores manuais nas escolas, há a necessidade de instalação de equipamentos, cuja eficácia, eficiência e manutenção são duvidosas, no âmbito da escola pública.
6. Quanto ao parecer técnico, reiteramos o contido às fls. de nº 11.

ASS. PENHARUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -25- do
Processo 191/99
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 15

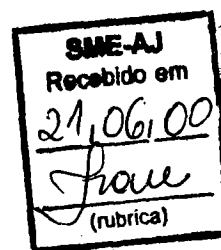
Noguchi
THEREZA KAZUKO NOGUCHI
RF 577.503.4.00
SME/ATP

Esclarecemos também, que a escola conta com Regimento Escolar próprio previsto pela L.D.B., elaborado com a participação da comunidade escolar, portanto a decisão da introdução de Norma de Segurança disposto no presente Projeto de Lei cabe à escola, através do colegiado (Conselho de Escola).

Isto posto, informamos que o Projeto de Lei 191/99, do nobre Vereador Wadih Mutran, encontra-se prejudicado.

Em 21/06/00

W. Martins
WANDENEI MARTINS GONDIM
RF 317.095.1.04
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP



S. Penharrubia
SUJELY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/TL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº -26- do
Processo 191/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 1999-0.221.775-3

em 21 / 06 / 2000. (a)

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191/99.

Rosângela Pinheiro de Silveira
Assessoria Legislativa
SME

60.16.10.002

SME/AJ

Senhor Assessor Chefe

Versa o presente sobre Projeto de Lei nº 191/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências.

O expediente veio a esta Pasta para pronunciamento conclusivo, a fim de que no momento oportuno, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, possa deliberar sobre a sanção ou veto, que a E. Câmara venha a aprovar.

Para tanto, solicitamos inicialmente a manifestação da Superintendência Municipal de Educação/Diretoria de Divisão de Prédios e Equipamentos, sob fls. 11, onde verificamos que foram feitas algumas observações, dentre as quais que, para implantação desses equipamentos haveria a necessidade de adequações nas instalações elétricas o que implicaria em despesas não previstas.

Já a Assessoria Técnica e de Planejamento, pronunciou-se, às fls. 14 e 15, sendo contrária a presente propositura, elencando algumas considerações, bem como reiterando o contido no parecer técnico, acima mencionado.

Assim sendo, entendemos que o indigitado Projeto de Lei, quanto ao mérito, não detém condições de prosperar.

Contudo, submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

Em 21 / 06 / 2000.

Solange Gasparini Pinheiro de Oliveira
SOLANGE GASPARI PINHEIRO DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO - SME
OAB/SP Nº 91.545

Suely Penharrusa Fagundes
SUELY PENHARRUSA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº - 27 - do
Processo 191/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *leth*

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 1999-0.221.775-3

em 30/06/2000. (a) de *Rosa de Silveira*
Assessoria Jurídica
SME

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191/99.

60.16.10.000

SME/G

Sr. Secretário

Em face da manifestação de fls. retro, que acolho, encaminho o presente a Vossa Excelência, para superior deliberação.

Em 30 / 06 /2000.



ANTONIO MACÁRIO DE ALMEIDA FILHO
CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA-SME
OAB/SP nº 69.478

Suely Penha Rêgo Fagundes
SUELY PENHA RÊGO FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº - 28 - do
Processo 191/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *lela*

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº 1999-0.221.775-3

em 30/06/2000. (a)

Rosa de
Assessoria Jurídica
SME

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191/99.

(60.11.20.030)

SGM/ATL

Sr. Assessor Chefe

Devolvemos o presente com as manifestações da Superintendência Municipal de Educação, Assessoria Técnica e de Planejamento e da Assessoria Jurídica, que refletem a posição desta Pasta, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Em 30/06/2000.



[Signature]
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[Signature]
ASSESSORA SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer informação, rubricado sob

Decreto

folha nº 29, 30 e 31 a)

10/08/00

Hélio
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de AGOSTO de 2000

075/00

15 - DOCREC
15-0182/2000

Folha nº - 29 - do
Processo 194199
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 08 / 2000

15:00 *q*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 08 / 08 / 2000

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/08/00 as 18:00 h.

HLH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 191/99, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº
18/LEG.3/0434/99 E Nº 18/LEG.3/0150/00, REMETIDO À CÂMARA
MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº ⁰⁷⁵/00.

QUELY PENHARRUBIA RAGUNDES
ASSESSORA SCHMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -31- do
Processo 191/99
Hélio Hideaki Tanahashi
Reg. 11123

Do Processo 1999-0.221.775-3

Folha de Informação n.º 24
Em 27/07/00

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnica,

60.11.20.030

Valério Vasconcelos
P. 4.120 GCMF
RF. 674.279.300

O número de escolas de ensino fundamental deve ser solicitado à Secretária da Educação, bem como suas localizações

Os índices de criminalidade são dados da Secretária de Segurança Pública e não da GCM.

Desconhecemos previsão orçamentária para a aquisição de detetores de metal, porém sua utilização não inibe agentes externos à escola de praticarem qualquer delito (roubo, furtos, agressões etc) apenas propiciam que o aluno não adentrasse à escola portando arma feita de metal.

A atual previsão legal impede o guarda civil de revistas pessoais com essa finalidade, ocorrendo a denominada usurpação de função pública.

O projeto implica que cada escola tenha um posto fixo da GCM, cada posto fixo implica em 05 (cinco) guardas, turmas de serviço, extrapolando o efetivo total da Guarda Civil Metropolitana em mais de 100%, sem contar outras missões afetas a esta Coordenadoria

Portanto, apesar de confiar plenamente que se todas as escolas municipais contassem com policiamento fixo desta GCM o problema de segurança nesses locais estaria resolvido, existe uma impossibilidade logística de atendimento e uma impossibilidade legal de execução.

São Paulo, 27 de julho de 2000.

SILVIO ROBERTO VILLAR DIAS – Cel PM Res.
Comandante da Guarda Civil Metropolitana

31 JUL 2000

VALÉRIO VASCONCELOS
ASSESSOR SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

folha nº #32033# a)

Documento

06/12/00

Helio
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Fórmula nº #32# do
Processo 191/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 <i>Helio</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória a introdução de norma de segurança que consistirá na revista de alunos, com uso de detectores de metais manuais, nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental.

O projeto em tela também estabelece que a Guarda Civil Metropolitana ficará responsável pela revista dos alunos, através da manipulação dos detectores de metais.

A aquisição dos equipamentos mencionados nesta Lei correrão por conta da iniciativa privada, podendo as empresas explorarem a publicidade nas escolas da rede de ensino público municipal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir a entrada de armas no âmbito da rede de ensino público municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, objetivando adequá-la à melhor técnica legislativa e eliminar a obrigatoriedade de aquisição dos referidos detectores de metal por parte da iniciativa privada.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, o Executivo argumentou que a iniciativa, além de não estar prevista no orçamento, acarretaria custos adicionais, não previstos pela iniciativa, a exemplo da adequação das instalações elétricas das 410 Unidades de Ensino Fundamental que compõe a rede de ensino público municipal.

Após a análise da questão, argumentamos que a iniciativa, ao propiciar a redução da violência nas escolas municipais, contribuirá para a melhoria das condições de trabalho nos respectivos estabelecimentos de ensino.

Assim sendo, consideramos a propositura oportuna e meritória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

Ao Nobre Vereador Carmino Pepe, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de Dezembro de 2000.
[Assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/12/00 as 14:30 h.

[Assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob
Documento
folha nº # 34 # a) [Assinatura]
28/12/00 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#34#

do processo nº

191

cs 19

99

28/12/00

(a)

Uda

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Hélio

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo nº	34
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT.94	

Segue(m) Junicao(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s), sob
nº....35.....e folha de informacão
sob nº.36....06...103...12001

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº 3.5... do Processo

nº 01.0191 de 1995

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Aux. de Secretária I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº 01.0191 de 19 95 06.03.2001 (a)

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

A Com. de Admin. Pública

13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/03/01 as 16:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
para relatar. Regimentalmente até 1 1 .
ala da Comissão de Administração Pública

21/03/04

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

folha nº #37# a) Documento

23/03/04

Mélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123



PUBLICAR SE EM

Folha nº 37# do
Processo 191/99
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0109/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, com a revista dos alunos através de detectores de metais manuais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequá-lo às normas legais e técnica de elaboração legislativa, excluindo a responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana e a concessão para as empresas explorarem publicidade nas escolas, mediante a aquisição dos equipamentos.

Diante das informações do Executivo, resta-nos considerar que o objetivo e a preocupação com a segurança é uma constante social, e o projeto permite, mesmo que paliativamente, assegurar meios para combater a violência, o que propiciará melhores condições de trabalho do pessoal da escola e dos pais, bem como, de estudo para os alunos.

Favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/04/01

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4011/2001

Ao Nobre Vereadora Lucila Pizani, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 28 de março de 2001

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/04/01 as 14:00 h.

Hlt
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Segue juntado nesta data
folha nº 33# a)
04/04/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE

01/04/1999

Folha nº 324 do

Processo 191/99

Hélio Hideaki Takahashi

Reg. 11123

VOTO CONTRÁRIO DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES AO PROJETO DE LEI Nº 191/1999.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto objetiva tornar obrigatória como norma de segurança nas escolas municipais de ensino fundamental, a revista dos alunos através de detectores de metais manuais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequá-lo às normas legais e técnica de elaboração legislativa, com o seguinte teor: "Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos às escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental", excluindo os artigos 2º e 3º do projeto original.

Mesmo com a alteração do tipo de detector de metais, face às informações colacionadas aos autos, evidencia-se a impossibilidade de atender o objetivado em decorrência da falta de verbas e de pessoal, para quando soar o alarme acusando a presença de metais.

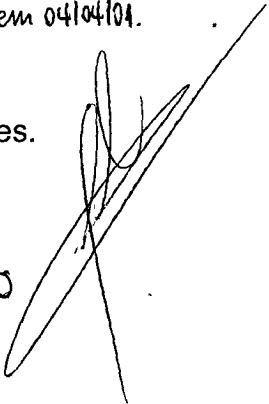
É certa a preocupação com a segurança, mas esta deve ser preventiva e de acordo com as faixas etárias, o que não ocorre no presente caso, além do fato de que a instalação desses aparelhos pode gerar mais violência em determinadas regiões, quiçá com a depredação da escola.

Além de ser uma medida que contraria todas as normas pedagógicas, a exemplo das portas giratórias dos bancos, causa um constrangimento às pessoas que trabalham, visitam a escola e aos alunos.

Diante do exposto, contrário é meu voto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/04/01.


Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10 / 04 / 01

Hh

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17.04.01 às 11:00 h.

Am
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLÁUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 04 / 01
CF
PRESIDENTE

SEGUEM 5, juntados 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas 5 n.º 39 e 40
Em 03 / 05 / 01

Am

RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0202/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01-0191/99

Pelo Projeto de Lei nº 01- 0191/99, o nobre Vereador Wadih Mutran propõe a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que mantêm o ensino fundamental, através de revista de alunos com o uso de detectores de metais pela Guarda Civil Metropolitana.

A propositura prevê que os equipamentos sejam adquiridos pela iniciativa privada, em troca da exploração de publicidade nas escolas da rede de ensino público municipal.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, objetivando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, excluindo os artigos 2º e 3º do projeto original e propondo o seguinte texto para o artigo 1º:

"Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos às escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental"

Embora seja louvável a iniciativa no nobre colega, que visa, acima de tudo, preservar a integridade física de nossos estudantes, entendemos que, tanto a proposta original como o substitutivo, não podem prosperar, como demonstraremos a seguir.

Estudos sobre a violência na escola demonstraram que a violência é um problema que extrapola os muros escolares e que adentra o espaço da escola, passando a fazer parte de suas relações internas. Esses mesmos estudos apontam a necessidade de que os profissionais da educação aprendam a trabalhar a partir dela, "localizando as formas através das quais ela se compõe em relação aos limites ... da instituição." Alertam, ainda, para o fato de que a dependência de peritos, que se utilizam da força para conter o movimento da violência, será ineficaz, pois além de não ser eliminada, a violência assume outras formas e modulações muitas vezes mais contundentes.

Folha nº = 39 =	do
Processo 191/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 40 =	do
Processo	191/99
Amélia Mayumi Iyachi	
Reg. 11133	

Os estudos da Prof.a. Áurea M. Guimarães demonstraram que as escolas que mais sofrem violência são aquelas em que os alunos a vêem como uma prisão, onde não se sentem à vontade, onde os docentes não são reconhecidos por sua autoridade e sim como ditadores autoritários, onde não existe clima de confiança mútua.

Há de se convir que qualquer ação na direção da presente propositura somente serviria para exacerbar esses sentimentos e aumentar o clima de violência interna e externa à escola.

As escolas que não sofrem agressão, seja de alunos, seja de elementos externos, são aquelas onde predominam as boas relações entre alunos e professores, onde existe uma boa organização administrativa e pedagógica e, sobretudo, as que mantêm estreita relação com a comunidade.

Ademais, vale dizer que a presença de armas nas escolas é fato eventual que, na maioria dos casos, decorre de elementos estranhos, que agem em grupo, invadindo a instituição sem se deixarem intimidar por qualquer equipamento manual ou eletrônico. Aliás, a presença desses equipamentos apenas serviria para armar mais esses elementos, torná-los mais agressivos, além de sofisticar a prática criminosa, trazendo muito mais riscos para os alunos e equipe de profissionais da educação.

Diante do exposto, fica evidente que o caminho a ser adotado não é o da coerção, como proposto. A problemática da violência, dentro e fora das escolas somente será resolvida com a EDUCAÇÃO, o melhor investimento social. Quanto mais educação, maior será o nível da qualidade de vida, mais cuidado com a saúde, menos criminalidade, melhores possibilidades de obtenção de emprego e permanência no mercado, entre outros inúmeros benefícios que poderíamos relacionar.

Contrário, portanto, nosso parecer ao Projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/04/01

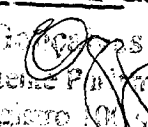
Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04 / 05 / 01

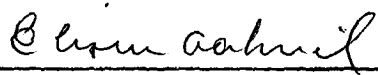

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 07 / 05 / 2001 às 12 h


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Financeira
Registro 101.110

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 05 de 2001


Presidente

PROCESSO _____
documento _____ e parcel de informações
fabricado _____ sob folha _____ n.º 41
Em 04/08/01


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0632/2001

1
PROJETO DE LEI Nº 191/99

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PUBLICADO EM
07/08/01 Elisur

Folha nº 21 do
Processo nº 191/99
FOLHA Nº 01
Reg. 100.465

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a introdução, como norma de segurança, de **revista de alunos** com uso de **detectores de metais** manuais nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental.

A revista seria feita pela Guarda Civil Metropolitana e a aquisição dos mencionados equipamentos ficaria por conta da iniciativa privada, que poderia explorar a publicidade nas escolas.

Em resposta a quesitos da Comissão de Administração Pública, o Executivo, através do Comandante da Guarda Civil Metropolitana, ponderou que a implantação do proposto implicaria que cada escola tivesse um posto fixo da GCM, com 5 guardas, o que extrapolaria o efetivo total da Guarda Civil Metropolitana, além de haver uma impossibilidade legal de execução.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa, no qual, em vez do uso de detectores de metais manuais, seriam instalados detectores de metais nos acessos às escolas da rede de ensino público municipal. Além disso, suprime o artigo que determina que a Guarda Civil ficará responsável pela revista dos alunos e o artigo que deixa a aquisição dos equipamentos por conta da iniciativa privada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/8-01

Presidente - Elisur Cabral

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (Ps. 09, 37, 39 e 41)
publicadas em 18/08/2001
página(s) 41 e 42, 43, 1ª, 2ª
conforme art. 22 § 1º, do IO
Interido: ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretária

Just. 1160/99

Adm. 109/01

Educ. 202/01 (contratado)

Fun 632/01

A Leg. 3

Em, 23/08/01

Marta Pinheiro Lima Ruyena
Secretária - RF. 11/83

RECEBIDO EM LEG. 3

23/08/2001

16/10

Sr^a Liliana,

providenciar a j. do recurso interposto ao presente processo.

27.08.01

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

27.08.01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE —, juntado — nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 42

Em 27/08/01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº / 2001

11 - REC
11-0058/2001

Requeremos, na forma do artigo 82 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), que o Projeto de Lei nº 191/99, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, que visa introduzir normas de segurança na rede de ensino público municipal que consistirá na revista de alunos com uso de detectores de metais manuais pela Guarda Civil Metropolitana, seja levado a Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 23 - 8 - 01

[Handwritten signatures and initials]
A8
Carlos de...
[Signature]

À Leg. 3^a

Em 24.08.01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
27.08.01
12:56
Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista a
interposição do presente recurso.

27.08.01

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 43

Em 05.01.2005

Ass: *Luiza Leite*

LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo n.º 191 de 20/1999 05/01/2005 (a)

Supervisor de Apoio ao Planejamento
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

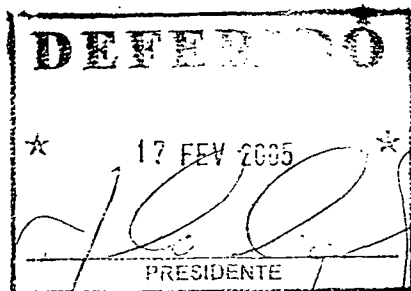
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(nº) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 344 e 45
Em 18/02/05
Ass: [assinatura]
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 44 do proc.

nº 01-191 de 2011

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46
Em 05/03/2009
Ass: Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo n.º 01-191 de 19 99 05/01/2009

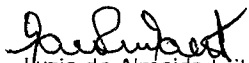
(a) M^{re} Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

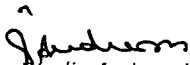

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com _____ fls.

Arquivado em _____

O Func.º _____

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº _____ e folha de informação

sob nº 47 30 / 07 / 09

Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo 01-191 de 1999 30/01/2009

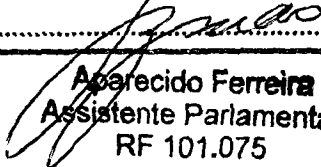
Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2001
Arquivado novamente em 30/01/2009
Com 47 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

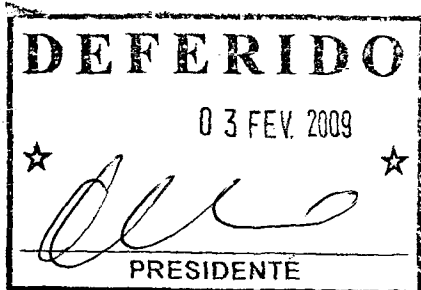
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 48-53 e folha de informação
sob nº 51, 50 11 / 02 / 09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha N.º 48 do proc.
N.º 01.701.91 de 1999
O funcionário

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

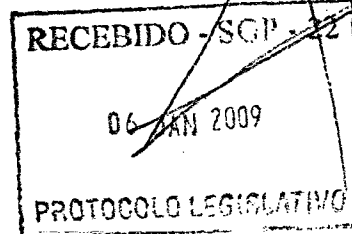
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,



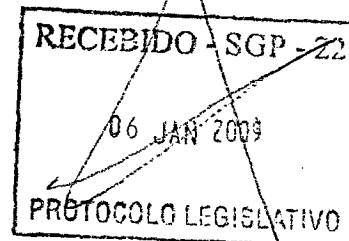


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha N.º 49 do proc.
N.º 01-0191 de 1999
O funcionário *[assinatura]*
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,
[assinatura]
WADII MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo n.º 01-0191 de 28/09/01 11/02/09 (a) _____

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

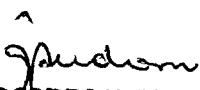
[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-0008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em <u>11/02/09</u>
O Func.º _____

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	13/03/09	AS	14:00 hs
POR	R. M. M. N. N.		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <i>Adriane</i>
Efetuar pesquisa.
SP. <i>13 / 03 / 2009</i>


Ramonido Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.326

*Pesquisa feita
22/06/09
Silvia C.*


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue em jun. de 2009	
no. <i>51</i>	<i>60</i> de <i>30</i> de <i>06</i> de <i>09</i>


Sonia M. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	05	do
Processo nº	191/99	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.900		

PL Nº 00191/99

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

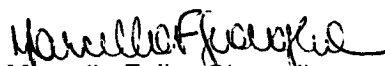
- Lei nº 13.372, de 11 de junho de 2002, que obriga todas as edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo, e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 14.818, de 8 de julho de 2008.
- PL nº 187/99, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.
- PL 415/99, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas.
- PL 201/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nos hospitais, postos de saúde, prontos socorros e ambulatórios do Município de São Paulo.

Cópias da Lei e dos projetos apontados acima acompanham esta informação.

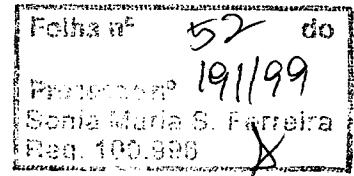
À SGP 21

Para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



LEI Nº 13.372, DE 11 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 85/2001, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Obriga todas as edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura para os que adentram a edificação, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

Art. 2º - Em caso de presença de um usuário de marca-passo à porta das edificações acima citadas, deve-se proceder ao desligamento do equipamento capaz de interferir no funcionamento do aparelho, ou, então, encaminhar o usuário a uma entrada alternativa.

Art. 3º - A inobservância das disposições desta propositura implicará a eventuais infratores multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de junho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de junho de 2002.

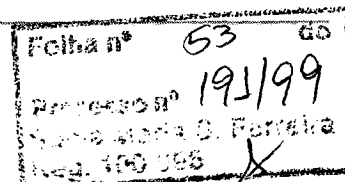
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13372

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.372 11/06/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Obriga todas as edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais ou dispositivos anti-furto a exibir avisos sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo, e das outras providências.

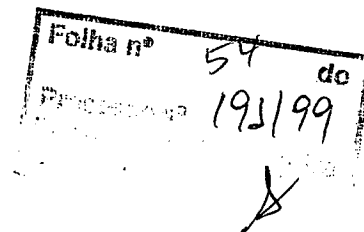
Projeto: Projeto de Lei Nº 85/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Rubens Calvo

Regulamentação: Decreto nº 46.995/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.818/2008 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.818, DE 8 DE JULHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 418/06, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.372/02, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.372, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As edificações de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo ficam obrigadas a exibir nos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados, em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo com os seguintes dizeres:

"Este local possui dispositivo que pode causar interferência em aparelhos eletrônicos. Portadores de marca-passo devem comunicar-se com o funcionário responsável."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2008.

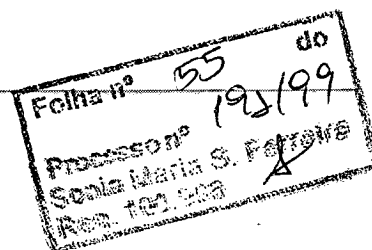
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14818

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.818 08/07/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.372/02, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 418/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

Legislação explicativa: Lei nº 13.372/2002 - Obriga todas as edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais ou dispositivos anti-furto a exibir avisos sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



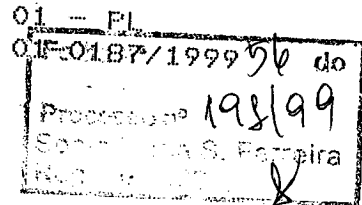
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

PROJETO DE LEI Nº



Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- As escolas de 1º e 2º graus integrantes do sistema público e privado de ensino cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas.

Art. 2º -- É proibida a realização no âmbito das escolas referidas no artigo 1º desta Lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

Art. 3º -- Todos os alunos das escolas referidas no artigo 1º usarão uniforme ou avental padronizado.

Parágrafo único -- Para os fins do disposto neste artigo, as escolas pertencentes à rede pública adotarão as características fixadas pelo órgão próprio do Executivo.

Art. 4º -- Todos os alunos, professores, diretores e funcionários das escolas referidas no art. 1º só poderão adentrar ao edifício e às instalações escolares portando crachá de identificação onde conste:

- I -- nome da escola;
- II -- nome do portador;
- III -- fotografia recente do portador;
- IV -- número de matrícula ou registro funcional do portador;
- V -- turno (matutino, vespertino, noturno, integral) de frequência ou de trabalho;

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

Folha nº	57	de	
Processo nº	195199		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.996			

VI – cargo, função ou série.

Art. 5º – As escolas instalarão nas entradas do prédio, detetores de metais, com vistas a impedir a entrada, em suas instalações, de pessoas portando armas de qualquer natureza.

Art. 6º -- Para o atendimento do disposto no artigos anteriores as escolas integrantes da rede pública poderão, nos termos da legislação vigente, contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

Art. 7º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º -- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1999.


ANTONIO GOULART



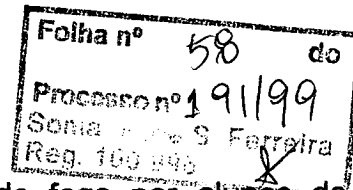
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

JUSTIFICATIVA



Ocorrências policiais envolvendo o porte de armas de fogo por alunos de escolas de 1º e 2º graus está proliferando em nossa cidade. Quase que diariamente ocorrem tragédias resultante da falta do controle do acesso de menores à porte de armas e torna-se necessário que em todos os níveis de poder -- Federal, Estadual e Municipal -- sejam tomadas medidas no sentido de dificultar a proliferação de novas ocorrências de igual teor.

Igualmente, é farto o rol de situações envolvendo o aliciamento de crianças e adolescentes à prática do uso de droga e todas as consequências nefastas do vício.

Em função desse estado de coisas é que resolvemos dar nossa contribuição possível no nível municipal, apresentando um projeto de lei que determina algumas medidas preventivas a serem implantadas nas escolas como forma de coibir a ação dos aliciadores de jovens para as drogas bem como de inibir a proliferação de atos de violência nas dependências escolares.



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei _____

01 - PL
01-0415/1999

Folha nº	59	do
Processo nº	193/99	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do município de São Paulo.

Art. 1º : O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

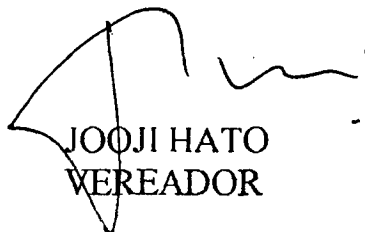
Parágrafo único : incluem-se tanto as escolas públicas como as particulares.

Art. 2 : O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 3 : As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4 : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 24 de Agosto de 1999


JOOJI HATO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os casos de violências nas escolas da Capital envolvendo armas de fogo ou outras, que poderiam ser evitadas através de vistorias diárias nas entradas destas instituições de ensino.

Os equipamentos detectores de metais auxiliarão muito nesta vistoria.

Folha nº	60	do
Processo nº	193/99	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROJETO DE LEI 01-0201/2009 do Vereador Jooji Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nos hospitais, postos de saúde, prontos socorros e ambulatórios do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

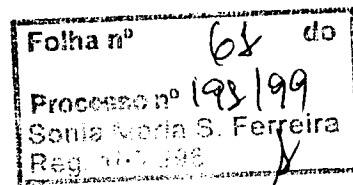
Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de detectores de metais nas entradas dos hospitais, postos de saúde, prontos socorros e ambulatórios do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2009 Às Comissões competentes."



23
PP/291

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 62. 02/01/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - CGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 191 de 1999 02 / 01 / 2013 (a) 01

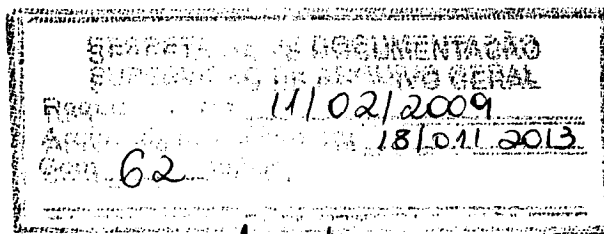
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Rubens Gonçalves Junior

RF: 11.202

MFN: 636

11/02/2009

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 63 e folha de informação
sob nº 64 5 13 13

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 01-191 de 1999, 05, 03, 13 (a) Uirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5.13.13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8.13.13

Adeli
Assistente P. M. 010108
Registro 130.400 4

A SGP-21
12,06,13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22
Substituto.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 o folha de Informação
sob nº 65. 05 / 01 / 2013

Edson Akamino
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

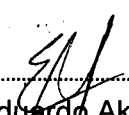


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº **01-0191** de **1999**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

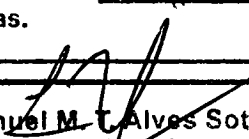
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 5/3/83
Arquivado novamente em 11/11/92
Com 67 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234